



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação – Portaria 05/2026

Prezados,

1.1. — Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente expediente para requerer a abertura de processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade, objetivando a contratação da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no CNPJ sob o número 00.703.157/0001-83, com sede na Rua: Q SGAN, nº 601, bairro: Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70.830-010, em consonância com o Documento de Formalização de Demanda — DFD anexo.

1. DO OBJETO

O presente procedimento visa à aquisição de inscrições destinadas à participação de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Liberdade/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento promovido pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, que ocorrerá entre os dias 18 e 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), em Brasília/DF.

Para a efetivação da contratação, devem ser observadas as especificações e os valores detalhados no quadro a seguir:

Descrição	Unid/Quant	V. Unit.	V. Total
Inscrição de participante (Vereadores e Servidores) na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, a realizar-se no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil — CICB, em Brasília/DF, com acesso à programação oficial do evento, palestras, painéis temáticos, arenas	6	R\$650,00	R\$3.900,00



técnicas, assembleia municipalista e demais atividades institucionais.			
Participantes (Vereadores e Servidores)			
1. Vereador Vitor de Paulo Lopes			
2. Vereador Delvane da Silva			
3. Vereador José Célio Alves Barbosa			
4. Vereador Amarildo de Seixas Faria			
5. Servidor Farllen Augusto Lamim Guimarães			
6. Servidora Tamires Amaral Vilela			
TOTAL			R\$3.900,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Consoante o exposto, verifica-se que a presente demanda configura prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e legitimidade. Tal cenário atrai para o caso concreto a incidência do art. 74, III, "f" da Lei de Licitações, que estabelece:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por seu turno, o mesmo art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021, dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição para certas contratações no âmbito da Administração Pública, conforme o citado dispositivo legal. Esse modelo de contratação encontra pleno respaldo nos posicionamentos dos órgãos de controle e na melhor doutrina pátria especializada em licitações.

Na presente situação, o objeto é a inscrição de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Liberdade/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, evento este organizado e realizado com exclusividade pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação torna-se inexigível diante da impossibilidade de concorrência para a contratação de serviços técnicos especializados de cunho intelectual, o que engloba a realização de cursos, treinamentos e capacitação de agentes públicos.

O comparecimento a congressos, seminários e encontros de aperfeiçoamento profissional promovidos por instituições de renome amolda-se perfeitamente a essa hipótese legal. Não há viabilidade de concorrência entre fornecedores, dado que o evento possui organização exclusiva, grade de programação própria e inscrições geridas unicamente pela entidade promotora.

Logo, tendo em vista que a Confederação Nacional de Municípios — CNM detém a exclusividade na organização da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, impossibilitando a oferta do mesmo evento por terceiros, fica patente a inviabilidade de competição, o que legitima a contratação via inexigibilidade, à luz do ordenamento jurídico. O Tribunal de Contas da União — TCU, respondeu a uma consulta sobre a aplicação da Lei 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação manifestando-se pela possibilidade de utilização da dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item III do art. 74 da norma.

O TCE/MG - Tribunal de Contas de Minas Gerais respondendo a consulta formulada pelo prefeito de Leopoldina, afirmou também pela possibilidade de aplicação da Lei



14.133/2021 independente do número de habitantes no município e mesmo antes da criação do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O TCE/MG entende que a nova Lei de Licitações já está vigente desde sua publicação e, prevê um *vacatio legis* onde se pode optar pela escolha de um normativo ou outro entre a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e a nova lei de licitação e contrato, Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a mesma Lei dispõe que os Municípios com menos de 20 mil habitantes tem seis anos para aderirem ao portal devendo publicar o contrato no site oficial e no Diário Oficial, preferencialmente de forma eletrônica.

Vejamos a manifestação do TCE/MG:

“os municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que dispõem de sítio eletrônico oficial, que a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso LII, conceitua como sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, poderiam, antes da implementação do PNCP, divulgar e realizar as respectivas contratações em tal local”.

Nota-se que a aplicação da inexigibilidade afasta a obrigatoriedade de provar que o serviço tenha caráter absolutamente singular, mitigando interpretações restritivas que tratavam o termo como sinônimo de exclusividade ou raridade, na linha do que defende a professora Tatiana Camarão. Na realidade, um serviço singular exige do prestador um conhecimento profundo, configurando uma atividade diferenciada, mas não necessariamente única.

Exatamente por envolverem uma qualificação *intuitu personae*, essas contratações proíbem a subcontratação ou a execução por profissionais diferentes daqueles que embasaram a inexigibilidade (art. 74, § 4º). São ajustes firmados com base na confiança depositada na figura do contratado, sendo ele o único apto a cumprir a obrigação pactuada. Portanto, na inexigibilidade, a singularidade não é descartada, mas compreende-se que o serviço não carece de ser inédito ou inigualável. Basta que exija do executor uma aptidão específica, habilidade destacada e conhecimento comprovável de plano.



A propósito o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado toque do especialista”, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição”.

Fica, destarte, configurada a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. O rito de contratação direta encontra-se juridicamente resguardado, desde que acompanhado da justificativa de escolha, demonstração da singularidade, prova de notória especialização, adequação de preços e autorização superior, em obediência ao art. 72 da mesma Lei.

Conclui-se que a contratação direta é lícita, legítima e harmônica com a jurisprudência do TCU, respeitando os preceitos da eficiência, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica que norteiam as compras governamentais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escopo desta contratação é assegurar a presença de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Liberdade/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios — CNM, agendada para o período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Trata-se do mais expressivo encontro municipalista da América Latina, congregando autoridades dos Três Poderes, especialistas e gestores para debater o fortalecimento da administração pública e o aprimoramento das políticas voltadas aos entes municipais.

A grade do evento engloba painéis, arenas técnicas e palestras sobre temas cruciais para o Legislativo Municipal, incluindo financiamento de políticas públicas, reforma tributária, pacto federativo, FUNDEB, saúde, meio ambiente e consórcios públicos.

A imersão dos representantes da Câmara Municipal de Liberdade/MG nestes debates garantirá capacitação técnica e atualização institucional, refletindo diretamente na qualidade



da produção legislativa, na formulação de políticas públicas locais mais eficazes e no fortalecimento da causa municipalista.

Ademais, o encontro atua como um polo estratégico de articulação entre os municípios e a esfera federal, viabilizando a defesa de interesses locais e o intercâmbio de vivências com legisladores de todo o território nacional.

Por conseguinte, a aquisição destas inscrições revela-se pertinente e indispensável para viabilizar a participação da comitiva, agregando valor às rotinas legislativas e consolidando a representatividade da Câmara Municipal de Liberdade/MG.

4. DA MOTIVAÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA

A opção por integrar a XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, sob a chancela da Confederação Nacional de Municípios — CNM, fundamenta-se no peso institucional que o evento possui no país, sendo o principal fórum de fomento ao municipalismo e debate de diretrizes públicas.

Anualmente, a Marcha atrai parlamentares, prefeitos, ministros e especialistas, criando um ecossistema ideal para a discussão de pautas estruturais que afetam o dia a dia das administrações locais e das Câmaras de Vereadores.

O cronograma oferece uma imersão em assuntos de impacto direto nas cidades, perpassando por reformas estruturantes, repasses federais, educação, sustentabilidade e a relação institucional entre os entes da federação.

A definição da CNM como executora ampara-se em seu histórico como entidade máxima de representação municipalista, com notório reconhecimento na defesa dos municípios, promoção de estudos e capacitação de agentes públicos.

Vale destacar que a Marcha possui contornos de singularidade, pois concentra, em um só local, milhares de lideranças municipais e a cúpula do Governo Federal. Isso confere aos inscritos um acesso privilegiado a informações de ponta e a redes de contato essenciais para o mandato legislativo.

A Confederação Nacional de Municípios — CNM atua há décadas na vanguarda dos interesses municipais, liderando articulações em Brasília para garantir um pacto federativo mais justo e equilibrado.



Sua expertise na realização de eventos de magnitude continental, aliada à sua capacidade técnica, atesta a notória especialização da entidade. Isso legitima a contratação direta, em total sintonia com o princípio da eficiência e a necessidade de qualificação contínua dos agentes públicos.

Sendo assim, a escolha por este evento atende plenamente ao interesse público, considerando o retorno técnico e institucional que os participantes trarão para o município, otimizando a atuação da Casa Legislativa.

5. DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

O processo abrange a aquisição de 6 (seis) inscrições, destinadas a 4 (quatro) vereadores e 2 (dois) servidores, para a XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, organizada pela CNM. O evento ocorrerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil — CICB (Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF — CEP 70200-002), de 18 a 21 de maio de 2026. O custo unitário é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um investimento global estimado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação ampara-se na tabela de preços fixada unilateralmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), organizadora e realizadora exclusiva do evento.

As cotas de inscrição são tabeladas e publicadas oficialmente pela instituição, aplicando-se a todos os interessados de forma isonômica. Não existe margem para negociação individualizada, o que comprova a uniformidade dos valores praticados.

Importa frisar que o pagamento da inscrição assegura o usufruto completo de toda a grade do evento, englobando o acesso às arenas, palestras, debates e demais programações ao longo dos dias da Marcha.

Visto que o montante é estipulado pela própria promotora, cobrado de maneira linear de todos os presentes e condizente com congressos desse porte, atesta-se que o preço é justo e alinhado à realidade de mercado, respeitando a economicidade exigida na gestão pública.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Para a contratação deverão ser utilizados recursos do orçamento vigente consignados na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0010.4.0001 - ATUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES POLÍTICOS - PESSOA JURÍDICA.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço consistirá na efetivação das inscrições dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Liberdade/MG na XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios — CNM.

O evento será realizado no período de 18 a 21 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil — CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Brasília/DF — CEP 70200-002.

Após a formalização da contratação, a entidade promotora disponibilizará as inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal, assegurando acesso integral às atividades da programação oficial do evento.

Os participantes inscritos pela Câmara Municipal de Liberdade/MG são:

1. Vereador Vitor de Paulo Lopes
2. Vereador Delvane da Silva
3. Vereador José Célio Alves Barbosa
4. Vereador Amarildo de Seixas Faria
5. Servidor Farllen Augusto Lamim Guimarães
6. Servidora Tamires Amaral Vilela

Durante a realização do evento, os participantes terão acesso à programação oficial, conforme cronograma preliminar divulgado pela organização:

18 de maio de 2026 (segunda-feira)

- 10h - Abertura do credenciamento;
- 10h - Abertura do espaço do patrocinador;
- 10h - Abertura do atendimento técnico-institucional;
- 14h - Início das arenas técnicas.

19 de maio de 2026 (terça-feira)



- 9h - Sessão solene de abertura;
- 11h - Palestra magna;
- 13h30 - Conexão CNM;
- 14h - Movimento Mulheres Municipalistas;
- 14h30 - Reforma Política - PEC 12;
- 15h - Presidenciáveis;
- 16h - Programas Federais;
- 17h - Consórcios Públicos;
- 18h - Encontro de bancadas estaduais.

20 de maio de 2026 (quarta-feira)

- 8h30 - Assembleia Geral e prestação de contas da CNM;
- 9h - Congresso Nacional;
- 10h - Presidenciáveis;
- 11h - Reforma Tributária;
- 13h30 - Municípios Doadores;
- 14h - FUNDEB;
- 15h - Presidenciáveis;
- 16h - Reforma Administrativa;
- 17h - Saneamento: resíduos sólidos.

21 de maio de 2026 (quinta-feira)

- 8h - Palavra aberta aos gestores;
- 9h - Legislativo Municipal;
- 10h - Presidenciáveis;
- 11h - Emergência climática;
- 11h30 - Resultados das arenas e fóruns municipalistas;
- 11h45 - Leitura da Carta da XXVII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- 12h - Encerramento do evento.



Caberá à contratada franquear o ingresso às dependências do evento, bem como fornecer o material de apoio institucional e os respectivos certificados de conclusão, se houver.

O adimplemento do serviço restará configurado mediante a efetiva presença dos inscritos e o cumprimento da agenda proposta pela organizadora.

Sendo só para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Liberdade, Minas Gerais, 13 de maio de 2026.

Vitor de Paulo Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Liberdade/MG